



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 169

Processo Administrativo nº 2024014476

**CONTRATO Nº 128/2024**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias 17 do mês de maio do ano de 2024, na Rua Arcebispo Santos, nº 135, praça Zumbi dos Palmares, Angra dos Reis/RJ, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do Secretária de Cultura e Patrimônio, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. **Bruno Teixeira Marques Pentead**, Matrícula 31186, e a sociedade **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Conjunto 1507, 1508 e 1509, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS SANTOS ZAFFARI**, [REDACTED]

[REDACTED] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Secretário Cultura e Patrimônio, datado de 14 de maio de 2024, às fls. 104 do processo nº 2024014476, publicado no B.O 1887, página 08, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste

Bruno Teixeira Marques Pentead  
Secretário de Cultura e Patrimônio

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160.  
Tel (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: [contratos@angra.rj.gov.br](mailto:contratos@angra.rj.gov.br)



instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de "CONTRATAÇÃO DA CANTORA ANA CAROLINA SOUZA", representada pela empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação na Festa do Divino Espírito Santo 2024, no dia 19 de maio de 2024, no CAIS DE SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ, às 23h (vinte e três horas), com 1h:30min (90m) de duração, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – As partes reconhecem que o show contratado será realizado exclusivamente pela artista e que qualquer alteração nas características do show e rider técnico previsto somente será realizada mediante a prévia e expressa concordância da CONTRATADA. O repertório será definido exclusivamente pela contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais)**.

| ITEM        | DESCRIÇÃO DE CUSTOS           | VALORES        |
|-------------|-------------------------------|----------------|
| 01          | IMPOSTOS                      | R\$ 12.100,00  |
| 02          | DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO         | R\$ 4.000,00   |
| 03          | PASSAGENS AÉREAS              | R\$ 7.000,00   |
| 04          | TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS) | R\$ 14.000,00  |
| 05          | TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS    | R\$ 8.500,00   |
| 06          | HOSPEDAGEM                    | R\$ 15.000,00  |
| 07          | MESAS DE SOM                  | R\$ 13.500,00  |
| 08          | TRASLADO LOCAL                | R\$ 7.000,00   |
| 09          | TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA        | R\$ 8.500,00   |
| 10          | GIRASSÓIS                     | R\$ 1.000,00   |
| 11          | BACKLINE                      | R\$ 1.200,00   |
| 12          | CACHÊ EQUIPE/BANDA/ARTISTA    | R\$ 190.200,00 |
| VALOR TOTAL |                               | R\$ 282.000,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Angra dos Reis é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

Tárcia Marques Pentado  
Secretaria de Cultura e  
SCP

Rua Arcebispo Santos, nº 337 Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160.  
Tel. (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: [contratos@angra.rj.gov.br](mailto:contratos@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 170

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado até o dia 17/05/2024, após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, trazendo o número do empenho e do processo administrativo a que esta se refere, conforme segue: Município de Angra dos Reis, Praça Nilo Peçanha, nº 186, CEP: 23.900-110, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, Empenho nº: 2633.

**Parágrafo Quarto** – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo administrativo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

**Parágrafo Sexto** – As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Angra dos Reis efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de





janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, redimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 171

sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

**Parágrafo Oitavo** – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Nono** – Constitui os servidores abaixo para fiscalizar e gerir o Contrato.

**Fiscal do contrato:**

| Secretaria | Nome                               | Cargo              | Matricula |
|------------|------------------------------------|--------------------|-----------|
| SCP        | CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA | Diretor de Eventos | 17715     |

**Gestor do contrato:**

| Secretaria | Nome                          | Cargo                         | Matricula |
|------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------|
| SCP        | MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO MAIA | Coordenador Técnico de Gestão | 30490     |

**CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO**

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

**Parágrafo Único** - A prestação do serviço compreende 90 minutos de apresentação, que ocorrerá durante os festejos Festa do Divino Espírito Santo 2024, no período do dia 19/05/2024, horário às 23:00hr, de modo a compor as atrações do evento " Festa do Divino Espírito Santo 2024" em Angra dos Reis.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as



III obrigações trabalhistas, providenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou subsídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - O Abastecimento do Camarim, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO.
- III - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 172

V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

VI - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VII. Pagamento do ECAD.

VIII Obtenção de todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show.

IX - Assegurar as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física da artista, equipe e plateia.

X - Cumprir integralmente o rider técnico.

XI - Responsabilidade por quaisquer danos que ocorrerem aos instrumentos da artista e equipe no palco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Cultura e Patrimônio poderá, sem



prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|--|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 173

| ITEM                               | INFRAÇÃO<br>DESCRIÇÃO  | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |  |      |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;  | 01   |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por



ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Nono** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Secretaria de Cultura e Patrimônio e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Secretário de Cultura e Patrimônio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.



**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do





CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2633 em 10/05/2024, no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais), da Ficha n.º 20240805, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, Fonte de Recurso 15000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 112

FOLHA Nº 175

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam

Angra dos Reis, 17 de maio de 2024.

[Redacted Signature]

Bruno Teixeira Marques Pentead  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio - SCP  
Matrícula: 31188

[Redacted Signature]

LUCAS SANTOS ZAFFARI

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: [Redacted] CPF/CNPJ: [Redacted]

2. NOME: [Redacted] CPF/CNPJ: [Redacted]

10/10/10

10

10



## ANA CAROLINA - ANGRA DOS REISRJ - 19 05 2024.pdf

Documento número #a86c9cde-4226-4b75-8f9d-28e5b8044ef3

Hash do documento original (SHA256): 970b435288e83a6f959676c669bec43ca535d9a69696273bb48b7d520602c8ae

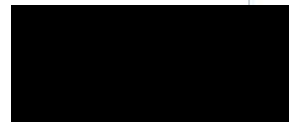
### Assinaturas



**Lucas Santos Zaffari**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 17 mai 2024 às 17:20:18



### Log

- 17 mai 2024, 16:52:02 Operador com email noah.leal@opusementretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 criou este documento número a86c9cde-4226-4b75-8f9d-28e5b8044ef3. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2024 (16:52). Finalização automática após a última assinatura; habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 mai 2024, 16:53:25 Operador com email noah.leal@opusementretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.zaffari@opusementretenimento.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Santos Zaffari e CPF [REDACTED]
- 17 mai 2024, 16:53:26 Operador com email noah.leal@opusementretenimento.com na Conta b82e9ff8-9588-4966-b72d-868b6c93b073 adicionou o signatário lucas.zaffari@opusementretenimento.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 17 mai 2024, 17:20:19 Lucas Santos Zaffari assinou. Pontos de autenticação: . CPF informado: [REDACTED] Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 407fe0(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.135.96.186. Componente de assinatura versão 1.861.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mai 2024, 17:20:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a86c9cde-4226-4b75-8f9d-28e5b8044ef3.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a86c9cde-4226-4b75-8f9d-28e5b8044ef3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

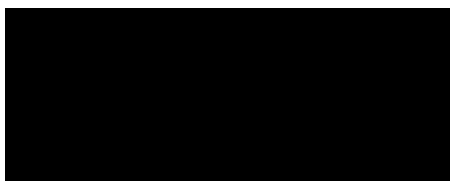
## Anexos

### Lucas Santos Zaffari

Assinou o documento em 17 mai 2024 às 17:20:18

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 407fe0(...)



Lucas Santos Zaffari  
blob

CAMPOS, durante a Festividade da “Festa do Divino Espírito Santo 2024”, no dia 18 de maio de 2024, no Cais de Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PRAZO:**

Dia: 18/05/2024

Duração: 1h:30 minutos

Horário: 23:00hr Local: Cais de Santa Luzia – Centro – Angra dos Reis-RJ

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais):

| RESUMO GERENCIAL GERAL |                |
|------------------------|----------------|
| Cachê artístico        | R\$ 150.000,00 |
| Transporte             | R\$ 21.000,00  |
| Vans luxo              | R\$ 4.000,00   |
| Hospedagem             | R\$ 10.000,00  |
| Alimentação            | R\$ 7.000,00   |
| Equipe                 | R\$ 32.000,00  |
| Impostos               | R\$ 26.000,00  |
| TOTAL                  | R\$ 250.000,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2380 em 19/04/2024, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), da Ficha n.º 20240805, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.274 6.33903999, Fonte de Recurso 15000000.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 112, constante do processo administrativo nº 2024013182, de 09/04/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sociedade Empresária OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de “CONTRATAÇÃO DA CANTORA ANA CAROLINA SOUZA”, representada pela empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação na Festa do Divino Espírito Santo 2024, no dia 19 de maio de 2024, no CAIS DE SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ, às 23h (vinte e três horas), com 1h:30min (90m) de duração, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PRAZO:**

Dia: 19/05/2024

Duração: 1h:30min (90 minutos)

Horário: 23:00h Local: Cais Santa Luzia – Centro – Angra dos Reis-RJ

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 282.000,00** (Duzentos e oitenta e dois mil reais).

| ITEM        | DESCRIÇÃO DE CUSTOS           | VALORES        |
|-------------|-------------------------------|----------------|
| 01          | IMPOSTOS                      | R\$ 12.100,00  |
| 02          | DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO         | R\$ 4.000,00   |
| 03          | PASSAGENS AÉREAS              | R\$ 7.000,00   |
| 04          | TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS) | R\$ 14.000,00  |
| 05          | TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS    | R\$ 8.500,00   |
| 06          | HOSPEDAGEM                    | R\$ 15.000,00  |
| 07          | MESAS DE SOM                  | R\$ 13.500,00  |
| 08          | TRASLADO LOCAL                | R\$ 7.000,00   |
| 09          | TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA        | R\$ 8.500,00   |
| 10          | GIRASSÓIS                     | R\$ 1.000,00   |
| 11          | BACKLINE                      | R\$ 1.200,00   |
| 12          | CACHÊ EQUIPE/BANDA/ARTISTA    | R\$ 190.200,00 |
| VALOR TOTAL |                               | R\$ 282.000,00 |



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2633 em 10/05/2024, no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais), da Ficha n.º 20240805, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.021 9.2746.33903999, Fonte de Recurso 15000000.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 104, constante do processo administrativo nº 2024014476, de 18/04/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2024

ANGRA DOS REIS,  
17 DE MAIO DE 2024.

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **ERRATA**

Nas publicações das Portarias:

- 1 - nº 76/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, páginas 5 e 6.
- 2 - nº 77/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 6.
- 3 - nº 78/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 6.
- 4 - nº 79/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, páginas 6 e 7.
- 5 - nº 80/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 7.
- 6 - nº 81/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, páginas 7 e 8.
- 7 - nº 82/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 8.
- 9 - nº 83/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 8.
- 9 - nº 84/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 9.
- 10 - nº 85/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 9.
- 11 - nº 86/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 10.
- 12 - nº 87/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 10.
- 13 - nº 88/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 11.
- 14 - nº 89/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 11.
- 15 - nº 90/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 12.
- 16 - nº 91/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 12.
- 17 - nº 92/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 13.
- 18 - nº 93/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 13.
- 19 - nº 94/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 14.
- 20 - nº 95/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 14.
- 21 - nº 96/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 15.
- 22 - nº 97/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 15.
- 23 - nº 98/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 16.
- 24 - nº 99/2024/SEJIN, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1889 de 16/05/2024, página 16.